



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

Parecer 49/2025

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Autor do Projeto: Poder Executivo

Protocolo nº 184

Relator: Vereador Jhonnatan Pereira Xavier

Data: 10/06/2025

Matéria: Projeto de Resolução n. 06/2025

Horário: 08:30

Beatriz
Responsável

ASSUNTO: Exame da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Resolução n. 06/2025.

“Altera os incisos I e II e acrescenta o inciso III aos § 2º dos artigos 57, 58 e 59 da Resolução nº 06, de 24 de dezembro de 2024 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Chuvisca/RS e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, foi apresentado no dia 22 de maio de 2025, sob o protocolo nº 184, e lido na Sessão Ordinária do dia 26/05/2026. Após leitura em Plenário, o Presidente da Câmara, nos termos do Regimento Interno, criou a Comissão Temporária Especial, com a designação dos respectivos membros, observando a proporcionalidade partidária da Casa.

A Comissão Especial se reuniu no dia 02/06/2025, ocasião em que requereu o encaminhamento do presente Projeto de Resolução esta Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final para análise quanto à sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

A presente proposição visa alterar os artigos 57, 58 e 59 da Resolução nº 06/2024 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Chuvisca/RS), especificamente no que se refere aos horários de reuniões ordinárias das comissões permanentes e à possibilidade de realização de reuniões de forma remota, em caráter excepcional.

Esta Comissão realizou reunião no dia 09/06/2025 para debater a matéria.

É o breve relato.

2. PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final, no exercício de sua competência para analisar a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade das proposições, procedeu ao exame do Projeto de Resolução nº 06/2025, considerando os seguintes aspectos:

A legalidade da proposição refere-se à sua conformidade com as normas infraconstitucionais.

O Projeto de Resolução nº 06/2025 altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chuvisca/RS, que é um ato normativo secundário destinado a disciplinar o funcionamento interno da Casa Legislativa.

A competência da Câmara Municipal para elaborar e alterar seu Regimento Interno encontra fundamento no Art. 51, inciso VI, da Constituição Federal, aplicado aos municípios por simetria, e no Art. 10, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Chuvisca, que atribui ao Município a competência para organizar-se administrativamente e promulgar suas leis.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Chuvisca/RS, em seu Art. 2º, inciso I, confirma a competência da Câmara para elaborar e alterar seu Regimento Interno.

A iniciativa para apresentar o Projeto de Resolução nº 06/2025 é da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o que encontra amparo no Art. 129, inciso

II, do Regimento Interno, que confere à Mesa a competência para apresentar projetos de resolução que versem sobre a organização e funcionamento interno da Câmara.

As alterações propostas pelo projeto não contrariam a Lei Orgânica do Município ou outras normas infraconstitucionais, inserindo-se na esfera de organização interna da Câmara.

Portanto, sob o aspecto da legalidade, o Projeto de Resolução nº 06/2025 é considerado **legal**.

A constitucionalidade da proposição, pois, refere-se à sua conformidade com a Constituição Federal.

A Constituição Federal, em seu Art. 51, inciso VI, estabelece a competência da Câmara dos Deputados para elaborar seu Regimento Interno, competência esta estendida às Câmaras Municipais, permitindo que cada Casa organize seu funcionamento interno.

As alterações promovidas pelo Projeto de Resolução nº 06/2025 não violam princípios ou normas constitucionais.

- A alteração dos horários das reuniões das comissões permanentes é matéria *interna corporis*, relacionada à organização dos trabalhos legislativos, sem repercussão externa que possa infringir direitos fundamentais.
- A autorização para realização de reuniões remotas, em caráter excepcional, encontra respaldo no princípio da eficiência da Administração Pública (Art. 37 da CF) e na necessidade de adequação às novas tecnologias e circunstâncias, desde que observados os requisitos de comunicação prévia aos membros e registro em ata, garantindo a transparência e a regularidade do processo legislativo.

Portanto, sob o aspecto da constitucionalidade, o Projeto de Resolução nº 06/2025 é considerado **constitucional**.

A regimentalidade da proposição, por sua vez, refere-se à sua conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição foi apresentada pela Mesa Diretora, conforme previsto no Art. 129, inciso II, do Regimento Interno. As alterações propostas aos artigos 57, 58 e 59 do Regimento Interno observam as regras de técnica legislativa e não conflitam com outros dispositivos do Regimento.

Portanto, sob o aspecto da regimentalidade, o Projeto de Resolução nº 06/2025 é considerado regimental.

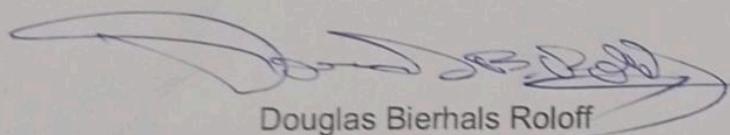
3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final conclui pela viabilidade jurídica e regimental do Projeto de Resolução nº 06/2025, e emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Recomenda-se o prosseguimento da tramitação regimental.

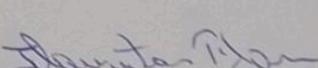
É o Parecer.

Chuvisca (RS), 09 de junho de 2025.



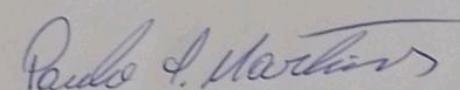
Douglas Bierhals Roloff

Presidente



Jhonnatan Pereira Xavier

Relator



Paulo Israel Longaray Martins

Secretário